



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 006/2018
Decisão : 019/2018-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.2.2.
Referência : Protocolo nº 200.075.023/2018
Interessado : Cícero Primo de Carvalho Junior

EMENTA: Aprova o parecer que o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Cícero Primo de Carvalho Junior possui atribuição para se responsabilizar pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06, realizada no dia 16 de maio de 2018, apreciando a solicitação do Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Cícero Primo de Carvalho Junior, protocolada neste Regional sob o nº 200.075.023/2018 referente à consulta de atribuições para se responsabilizar pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; considerando que, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabeleceu, em seu artigo 22 que “*Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado*”. **GRIFO NOSSO.**; considerando que, após a análise do histórico escolar do profissional, verificou-se que consta na grade curricular do curso de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO realizado pelo requerente, disciplina compatível com a elaboração e implementação do PGRS, notadamente “PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE”, com 50 (cinquenta) horas aula; e, considerando a existência da Decisão Plenária nº 023/2014, da Seção Ordinária nº 921, realizada em 18 de fevereiro de 2014, no Crea-PR, na qual foi estabelecida a Matriz de Competências para Resíduos Sólidos, cujo conteúdo estabelece que o ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO pode responder, tecnicamente, pelo PROGRAMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) para resíduos perigosos e não perigosos, em face do relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer que o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Cícero Primo de Carvalho Junior possui atribuição para se responsabilizar pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.** Coordenou a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. **Emílio de Moraes Falcão Neto** – Coordenador Adjunto. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2018

Eng.º Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto
Coordenador Adjunto da CEEST